



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

**ESTATUTOS DA
UNIVERSIDADE LÚRIO**

(aprovados pelo Conselho de Ministros da República de Moçambique,
17 de Outubro de 2006)

Decreto N° 50/2006 de 26 de Dezembro
Boletim da República número 52 – I série, 2° Suplemento

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

(Denominação, Natureza, Sede e Âmbito)

Artigo 1

(Denominação e Natureza)

A Universidade Lúrio é uma pessoa colectiva de direito público, dotada de personalidade jurídica, e goza de autonomia científica, pedagógica e administrativa.

Artigo 2

(Sede e Âmbito)

A Universidade Lúrio tem a sua sede na cidade de Nampula; as suas actividades são de âmbito nacional.

CAPÍTULO II

(Princípios e Objectivos)

Artigo 3

(Princípios)

1. A Universidade Lúrio, como instituição de ensino superior, actua de acordo com os seguintes princípios:
 - a) democracia e respeito pelos direitos humanos;
 - b) igualdade e não discriminação;
 - c) valorização dos ideais da pátria, ciência e humanidade;
 - d) liberdade de criação cultural, artística, científica e tecnológica;
 - e) participação no desenvolvimento económico, científico, social e cultural do País, da região e do Mundo.
2. A Universidade Lúrio, orienta-se pelos princípios gerais e pedagógicos definidos nos artigos 1 e 2 da Lei nº 6/92, de 6 de Maio, que aprova o Sistema Nacional de Educação.

Artigo 4

(Objectivos)

1. São objectivos gerais da Universidade Lúrio a formação superior, a investigação e a extensão.
2. Na realização desses objectivos, a Universidade Lúrio prossegue, nomeadamente, os seguintes fins:
 - a) formar profissionais com alto grau de qualificação técnica e científica, capazes de participarem activamente no desenvolvimento do país;
 - b) desenvolver a consciência deontológica e o brio profissional;

- c) promover nos estudantes um espírito crítico e autocrítico, o gosto pelo estudo, pela pesquisa e pelo trabalho;
- d) realizar acções de actualização dos conhecimentos dos quadros e graduados de nível superior de acordo com o progresso da arte, da ciência e da técnica e com as necessidades nacionais;
- e) promover e incentivar a investigação científica, estudar as aplicações da ciência e da técnica nas áreas prioritárias do desenvolvimento do país e divulgar os seus resultados;
- f) realizar actividades de extensão e difundir a cultura, a ciência e a técnica no seio da sociedade moçambicana, sistematizar e valorizar as contribuições de outros sectores nas mesmas áreas;
- g) estabelecer relações de intercâmbio cultural, científico e técnico com instituições nacionais e estrangeiras.

CAPÍTULO III

Autonomia

Artigo 5

(Autonomia Científica)

1. A Universidade Lúrio goza de autonomia científica, no exercício da qual tem a capacidade de:
 - a) em harmonia com e no âmbito da política científica nacional, definir linhas, programas e projectos de investigação;
 - b) no quadro do princípio da ligação Universidade Lúrio — Comunidade, realizar actividades de extensão.
2. Para a materialização das actividades referidas no número anterior, a Universidade Lúrio pode celebrar acordos e contratos com instituições científicas nacionais e estrangeiras, bem como com agências e instituições do país e estrangeiras, financiadoras da actividade científica.

Artigo 6

(Autonomia Pedagógica)

No âmbito da autonomia pedagógica, a Universidade Lúrio, em harmonia com a política nacional de educação, ciência e cultura, tem a capacidade de:

- a) criar, suspender e extinguir cursos;
- b) elaborar e aprovar os curricula dos cursos;
- c) definir os métodos de ensino;
- d) definir os meios e critérios de avaliação.

Artigo 7

(Autonomia Administrativa)

1. A Universidade Lúrio dispõe de autonomia administrativa no quadro da legislação geral aplicável, estando dispensada do visto prévio do Tribunal Administrativo, excepto nos casos de recrutamento de pessoal vinculado à função pública.

2. A autonomia da Universidade Lúrio garante-lhe o direito de dispôr do seu património e gerir os recursos financeiros que lhe são afectos, nos termos da legislação aplicada.

TÍTULO II ESTRUTURA INTERNA E ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I (Unidades Orgânicas)

Artigo 8 (Enumeração)

A Universidade Lúrio integra as seguintes unidades orgânicas:

- a) Faculdades
- b) Departamentos

Artigo 9 (Criação de Novas Unidades Orgânicas)

A Universidade Lúrio poderá criar e extinguir Faculdades e Departamentos bem como outro tipo de unidades orgânicas destinadas ao ensino, à investigação, à extensão e à prestação de serviços à comunidade, integrando todas estas finalidades ou apenas algumas delas.

Artigo 10 (Faculdades)

1. As Faculdades estruturam-se por áreas do saber e realizam as funções essenciais da Universidade Lúrio através da leccionação de cursos, desenvolvimento de actividades de investigação e extensão e, eventualmente, prestação de serviços à comunidade.
2. Nas suas áreas específicas e no âmbito dos respectivos cursos, as Faculdades gozam de autonomia pedagógica, científica e administrativa relativamente aos seus recursos próprios.

Artigo 12 (Regulamentos)

1. As Faculdades reger-se-ão por um “Regulamento da Faculdade”, elaborado de acordo com um regulamento-tipo.
2. Os Departamentos reger-se-ão por um “Regulamento do Departamento”, elaborado de acordo com um regulamento-tipo.
3. Quando as especificidades de determinadas Faculdades ou Departamentos assim o exigirem, os respectivos regulamentos poderão conter normas especiais que as contemplam.
4. Os regulamentos referidos no presente artigo são aprovados pelo Conselho Universitário.

Artigo 13 (Autonomia das Unidades Orgânicas)

A autonomia das unidades orgânicas é exercida nos termos da Lei, dos presentes Estatutos e dos regulamentos aprovados, em harmonia com os interesses da instituição universitária e respeitará as decisões e orientações dos órgãos de Direcção da Universidade Lúrio.

CAPÍTULO II (Órgãos de Direcção da Universidade Lúrio)

Artigo 14 (Órgãos)

A Direcção da Universidade Lúrio é exercido pelos seguintes órgãos:

- a) Conselho Universitário;
- b) Reitor;
- c) Conselho Académico;
- d) Conselho de Direcção.

Artigo 15 (Composição do Conselho Universitário)

1. O Conselho Universitário é composto pelos seguintes membros:
 - a) Reitor;
 - b) Vice-Reitores;
 - c) Directores das Faculdades e das estruturas equiparadas a Faculdades;
 - d) Três Professores, eleitos pelo conjunto dos Professores Catedráticos, Associados e Auxiliares;
 - e) Um Assistente, eleito pelo conjunto dos Assistentes e Assistentes-Estagiários;
 - f) Um trabalhador, eleito de entre os elementos do corpo técnico-administrativo;
 - g) Um estudante, eleito pelo conjunto dos estudantes;
 - h) Um graduado, eleito pelo conjunto dos graduados;
 - i) Três membros designados pelo Governo;
 - j) Seis membros provenientes de sectores da sociedade civil com maior relevância para a vida da Universidade Lúrio.
2. Os membros referidos na alínea j) do número anterior serão convidados a integrar o Conselho Universitário após selecção efectuada pelos restantes membros do Conselho.
3. O Conselho Universitário é presidido pelo respectivo Presidente, que dispõe de voto de qualidade.
4. A duração do mandato dos membros do Conselho Universitário é de 3 anos.

Artigo 16 (Competências)

1. O Conselho Universitário é a estrutura superior de direcção da Universidade Lúrio.
2. São competências do Conselho Universitário:
 - a) recomendar ao Presidente da República três individualidades a serem consideradas para o cargo de Reitor;
 - b) recomendar ao Presidente da República três individualidades a serem consideradas para os cargos de Vice-Reitor;

- c) analisar e tomar decisões sobre propostas do Conselho Académico relativas à criação e extinção de cursos universitários e unidades orgânicas;
 - d) propor alterações aos Estatutos da Universidade Lúrio após consultas com o Conselho Académico;
 - e) analisar e aprovar o plano e orçamentos anuais assim como o relatório de actividades e o relatório de contas;
 - f) analisar e aprovar planos de médio e longo prazos de desenvolvimento da instituição;
 - g) aprovar os regulamentos e normas previstas nos Estatutos, incluindo o seu próprio regulamento;
 - h) definir prioridades nas actividades da Universidade Lúrio e traçar orientações gerais para o trabalho do Reitor e outros órgãos de direcção da Universidade Lúrio;
 - i) decidir sobre matérias fundamentais relativas ao património da instituição;
 - j) aprovar a estrutura dos serviços centrais da Universidade Lúrio sob proposta do Reitor;
 - k) aprovar as delegações de competências propostas pelo Reitor.
3. O Conselho Universitário pode criar outros órgãos ou comissões de carácter consultivo ou deliberativo definindo-lhes as respectivas competências.

Artigo 17 (Reitor)

1. O Reitor da Universidade Lúrio é nomeado pelo Presidente da República.
2. Sob a orientação geral do Conselho Universitário, o Reitor representa e dirige a Universidade Lúrio.

Artigo 18 (Competências do Reitor)

1. São competências do Reitor:
 - a) representar a Universidade Lúrio;
 - b) propôr ao Conselho Universitário as linhas gerais de orientação da vida da Universidade Lúrio, os planos de médio e longo prazo, o plano e orçamento anuais, e submeter ao mesmo órgão os relatórios anuais de actividades e contas;
 - c) nomear, sob proposta dos Conselhos Académicos das Faculdades, os Directores e Directores-Adjuntos das Faculdades e os Chefes de Departamento;
 - d) nomear, após consultas adequadas, os Directores de outras unidades orgânicas;
 - e) propôr ao Conselho Universitário a estrutura dos Serviços Centrais bem como as alterações que venham a ser necessárias;
 - f) nomear directores para os Serviços Centrais;
 - g) admitir, promover, exonerar e demitir docentes, investigadores e elementos do corpo técnico-administrativo, de acordo com a lei, os Estatutos e demais regulamentos aplicáveis;
 - h) assegurar a correcta execução das deliberações do Conselho Universitário e das recomendações aprovadas pelos Conselhos Académico e de Direcção bem como o cumprimento dos regulamentos e normas em vigor na Universidade Lúrio;

- i) superintender na gestão académica, administrativa e financeira, garantindo a harmonização do funcionamento das unidades orgânicas da Universidade Lúrio;
 - j) aprovar os programas de formação dos docentes;
 - k) atribuir títulos honoríficos, ouvido o Conselho Académico;
 - l) definir e orientar o apoio a conceder aos estudantes no quadro dos serviços sociais e das actividades extra-curriculares;
 - m) orientar e promover o relacionamento da Universidade Lúrio com organismos ou entidades nacionais, estrangeiras e internacionais.
2. Cabem ao Reitor todas as competências que por lei ou pelos Estatutos não sejam atribuídas a outros órgãos da Universidade Lúrio.
 3. O Reitor poderá delegar algumas das suas competências nos Vice-Reitores e nos Directores das unidades orgânicas.

Artigo 19
(Vice-Reitores)

1. O Reitor será coadjuvado por dois Vice-Reitores.
2. Os Vice-Reitores são nomeados pelo Presidente da República.
3. Os Vice-Reitores exercem as competências que lhes forem delegadas pelo Reitor.

Artigo 20
(Composição do Conselho Académico)

1. A composição do Conselho Académico será definida pelo Conselho Universitário.
2. O Secretário do Conselho Académico é nomeado pelo Reitor.
3. O mandato dos membros eleitos do Conselho Académico é de 3 anos.
4. O Conselho Académico é presidido pelo Reitor.

Artigo 21
(Competências do Conselho Académico)

1. O Conselho Académico é um órgão consultivo do Conselho Universitário e do Reitor.
2. Compete ao Conselho Académico:
 - a) pronunciar-se sobre os currícula, bem como sobre o nível do ensino ministrado e medidas para a sua progressiva elevação;
 - b) pronunciar-se sobre a investigação científica realizada, propondo medidas para a sua intensificação e definindo prioridades;
 - c) propôr ao Conselho Universitário a criação e extinção de cursos universitários e unidades orgânicas;
 - d) propôr ao Conselho Universitário alterações aos Estatutos;
 - e) propôr ao Conselho Universitário o seu regulamento assim como outros regulamentos de carácter pedagógico, científico e disciplinar, bem como alterações aos Regulamentos existentes;
 - f) pronunciar-se sobre os planos de formação do corpo docente;
 - g) pronunciar-se sobre a concessão de títulos honoríficos;
 - h) pronunciar-se sobre a componente académica do plano e relatório anual de actividades;

- i) criar comissões permanentes ou temporárias para tratarem de temas ou assuntos específicos.

Artigo 22
(Composição do Conselho de Direcção)

1. O Conselho de Direcção integra os seguintes membros:
 - a) Reitor;
 - b) Vice-Reitores;
 - c) Directores das Faculdades.
2. O Conselho de Direcção é presidido pelo Reitor.

Artigo 23
(Competências do Conselho de Direcção)

1. O Conselho de Direcção é um órgão consultivo do Reitor para a gestão corrente da vida universitária.
2. Compete ao Conselho de Direcção pronunciar-se sobre os assuntos agendados pelo Reitor ou cuja apreciação seja aprovada pelo Conselho de Direcção, sob proposta de qualquer dos seus membros.
3. Compete especialmente ao Conselho de Direcção:
 - a) pronunciar-se sobre o plano e orçamento e sobre o relatório de actividades e contas anuais;
 - b) analisar o funcionamento corrente das unidades orgânicas;
 - c) propôr questões a serem submetidas aos Conselhos Universitário e Académico;
 - d) analisar e promover a melhor articulação entre as unidades orgânicas e os serviços centrais;
 - e) debater e encontrar metodologias comuns para tratar de problemas do forum pedagógico, disciplinar, gestão de recursos humanos, gestão administrativa e financeira.

CAPÍTULO III
Órgãos de Gestão das Faculdades

Artigo 24
(Órgãos de Gestão)

1. A gestão das Faculdades é exercida pelos seguintes órgãos:
 - a) Conselho de Faculdade;
 - b) Director;
 - c) Conselho de Direcção.

Artigo 25
(Composição dos órgãos de gestão das Faculdades)

1. A composição dos órgãos referidos nas alíneas a) e c) do artigo anterior será definida pelo Conselho Universitário.
2. O mandato dos membros eleitos do Conselho de Faculdade é de 3 anos.

3. O Conselho de Faculdade é presidido pelo Director, que dispõe de voto de qualidade.

Artigo 26
(Competências do Conselho de Faculdade)

O Conselho de Faculdade é a estrutura superior de decisão ao nível da Faculdade.

1. Compete ao Conselho de Faculdade:
 - a) pronunciar-se sobre o nível do ensino ministrado e aprovar medidas para a sua progressiva elevação;
 - b) propor alterações aos currícula dos cursos ministrados na Faculdade e dar parecer sobre a criação e extinção de cursos;
 - c) analisar a investigação científica e extensão realizadas e definir linhas prioritárias e medidas para o seu desenvolvimento;
 - d) propôr superiormente o plano de desenvolvimento do corpo docente, nomeadamente programas de formação;
 - e) propôr superiormente alterações aos regulamentos universitários;
 - f) pronunciar-se sobre o plano, orçamento e relatório anuais apresentados pelo Director;
 - g) propôr superiormente alterações à estrutura orgânica e quadro de pessoal da Faculdade;
 - h) decidir sobre quaisquer outros assuntos apresentados pelo Director ou por qualquer dos seus membros.
2. O Conselho de Faculdade poderá criar comissões permanentes ou temporárias, definindo-lhes as respectivas competências.

Artigo 27
(Director da Faculdade)

1. O Director da Faculdade é nomeado pelo Reitor de entre três candidatos propostos pelo Conselho de Faculdade.
2. Sob a orientação do Conselho de Faculdade, o Director representa e dirige a Faculdade, regendo-se pelos regulamentos da Universidade Lúrio e da Faculdade e seguindo as orientações dos órgãos de direcção da Universidade Lúrio.
3. O mandato do Director da Faculdade é de 3 anos.
4. O Director poderá ser coadjuvado por Directores-adjuntos, em número definido no Regulamento da Faculdade.
5. Os Directores-adjuntos são nomeados pelo Reitor sob proposta do Director.

Artigo 28
(Competências do Director da Faculdade)

1. São competências do Director:
 - a) presidir ao Conselho de Direcção;
 - b) representar a Faculdade;
 - c) propor ao Conselho de Faculdade as linhas gerais de desenvolvimento da Faculdade, o plano e orçamento anuais e os relatórios anuais de actividades e de contas;

- d) nomear os responsáveis dos órgãos subordinados, com excepção dos Chefes de Departamento;
 - e) assegurar a correcta execução das deliberações dos órgãos de Direcção da Universidade Lúrio, das recomendações aprovadas pelo Conselho de Faculdade e o cumprimento dos regulamentos e normas em vigor;
 - f) dirigir a gestão académica, administrativa e financeira da Faculdade; orientar e promover o relacionamento da Faculdade com organismos ou entidades nacionais, estrangeiras e internacionais.
2. O Director pode delegar algumas das suas competências próprias nos Directores-adjuntos.

Artigo 29
(Competências do Conselho de Direcção da Faculdade)

- 1. O Conselho de Direcção é um órgão consultivo do Director para a gestão corrente da Faculdade.
- 2. Compete ao Conselho de Direcção pronunciar-se sobre os assuntos que sejam agendados pelo Director ou por qualquer outro membro do Conselho.
- 3. Compete especialmente ao Conselho de Direcção:
 - a) tomar as medidas necessárias para a elaboração do plano, orçamento e relatórios anuais;
 - b) analisar o funcionamento dos Departamentos e outras unidades subordinadas;
 - c) analisar o funcionamento dos cursos da responsabilidade da Faculdade;
 - d) propôr questões a serem analisadas pelo Conselho da Faculdade;
 - e) propôr metodologias comuns a nível da Faculdade para tratar de problemas de foro pedagógico, disciplinar, de recursos humanos, administrativo e financeiro.

TÍTULO III
COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

Artigo 30
(Composição e Reuniões)

- 1. A comunidade universitária é constituída pelos corpos docente, discente, de investigação, técnico e administrativo.
- 2. A comunidade universitária reúne-se, por polo universitário, em actos solenes uma vez por ano. Nesses actos, o Reitor da Universidade Lúrio prestará uma informação global sobre o desenvolvimento da Universidade Lúrio.

Artigo 31
(Corpo Docente)

O corpo docente é constituído pelos trabalhadores da Universidade Lúrio que exercem funções de docência, investigação e extensão.

Artigo 32
(Corpo Discente)

1. O corpo discente da Universidade Lúrio é constituído por todos os estudantes matriculados nos cursos nela ministrados.
2. Os direitos e deveres, as formas de matrícula e inscrição, os regimes de frequência e de disciplina dos estudantes da Universidade Lúrio são estabelecidos em regulamentos próprios.

Artigo 33
(Corpo de Investigação)

O corpo de investigação é constituído pelos trabalhadores da Universidade Lúrio que exercem fundamentalmente actividades de investigação.

Artigo 34
(Corpo Técnico e Administrativo)

1. O corpo técnico da Universidade Lúrio é constituído pelos trabalhadores que exercem funções técnicas e pelos artifices e operários qualificados.
2. O corpo administrativo da Universidade Lúrio é constituído pelos trabalhadores que exercem funções administrativas e actividades de apoio ou conexas.

Artigo 35
(Estatuto do Pessoal)

As categorias e respectivas formas de provimento, os qualificadores e carreiras profissionais, os direitos e deveres de cada categoria, as condições de ingresso, avaliação, promoção e cessação de funções dos elementos integrantes do corpo docente, corpo de investigação e do corpo técnico-administrativo constam do Estatuto de Pessoal das Instituições Públicas de Ensino Superior e dos respectivos regulamentos, da Universidade Lúrio.

TÍTULO IV
CURSOS, GRAUS, DIPLOMAS E TÍTULOS

Artigo 36
(Cursos)

A Universidade Lúrio ministra cursos de graduação superior conducentes à obtenção do Bacharelato e Licenciatura e realiza acções e cursos de pós-graduação para a obtenção do Mestrado e do Doutoramento.

Artigo 37
(Regime dos Cursos)

1. O perfil profissional, os objectivos de formação, o plano de estudos, os programas, os métodos de ensino e de avaliação de conhecimentos e os regimes pedagógicos de funcionamento de cada curso são aprovados pelo Conselho Universitário.
2. As acções de formação conducentes à obtenção do grau de Mestre e de Doutor constam de Regulamento próprio aprovado pelo Conselho Universitário.

Artigo 38
(Graus e Diplomas)

A Universidade Lúrio outorga os graus de Bacharel, Licenciado, Mestre e Doutor àqueles que concluíam os respectivos cursos ou acções de graduação superior ou pós-graduação, conferindo diplomas que são assinados pelo Reitor e pelo Director da respectiva Faculdade.

Artigo 39
(Outros Cursos)

A Universidade Lúrio, por si ou em cooperação com os órgãos do Estado, empresas e outros sectores, organiza e realiza cursos de especialização, actualização e de extensão para a promoção científica e actualização de conhecimentos.

Artigo 40
(Certificados)

A Universidade Lúrio emite certificados de participação e de aproveitamento aos que concluíam os cursos mencionados no artigo anterior que são assinados pelo Reitor, ou por outra entidade devidamente autorizada pelo Reitor.

Artigo 41
(Títulos Honoríficos)

A Universidade Lúrio outorga os títulos de Professor Honoris Causa, de Doutor Honoris Causa e de Mestre Honoris Causa a professores, cientistas e personalidades eminentes que se tenham distinguido no Ensino, na Investigação Científica, nas Ciências, nas Letras, nas Artes e na Cultura em geral ou que tenham prestado serviços relevantes à Humanidade, à Nação ou à Universidade Lúrio.

TÍTULO V
REGIME PATRIMONIAL E ECONÓMICO-FINANCEIRO

Artigo 42
(Património)

1. O património da Universidade Lúrio é constituído pelo conjunto dos bens e direitos que lhe estão ou sejam afectos pelo Estado ou outras entidades para a prossecução dos seus fins, ou que por outro meio sejam por ela adquiridos.
2. Constituem recursos financeiros da Universidade Lúrio:
 - a) as dotações que lhe forem concedidas pelo Estado;
 - b) os rendimentos de bens próprios ou de que tenha fruição;
 - c) os meios monetários e títulos de valor depositados nas suas contas bancárias e tesouraria;
 - d) as receitas resultantes da venda de serviços, da venda de publicações ou de bens materiais produzidos pela Universidade Lúrio;
 - e) os subsídios, subvenções, doações, participações, heranças e legados;
 - f) o produto da venda de bens próprios;
 - g) os juros de contas de depósitos;
 - h) os saldos das contas dos anos anteriores;
 - i) o produto de empréstimos contraídos;

- j) as receitas derivadas do pagamento de propinas;
- k) o produto de taxas, emolumentos, multas, penalidades e quaisquer outras receitas que legalmente lhe advenham.

Artigo 43
(Regime Financeiro)

1. A Universidade Lúrio elabora anualmente o seu Orçamento, que integra todas as receitas e despesas da instituição.
2. O regime de administração orçamental e de gestão financeira da Universidade Lúrio em relação às dotações do Estado através do Orçamento Geral do Estado é estabelecido em regulamento, aprovado pelo Ministro do Plano e Finanças, que contempla a capacidade da Universidade Lúrio de, livremente, gerir as verbas anuais que lhe são atribuídas nos orçamentos do Estado, incluindo a transferência de verbas entre as diferentes rúbricas e capítulos orçamentais.
3. As receitas obtidas pela Universidade Lúrio nos termos do artigo anterior são livremente por ela geridas através de orçamentos privativos, conforme critérios por si estabelecidos.
4. A Universidade Lúrio presta anualmente contas aos órgãos competentes do Estado nos termos da legislação aplicável.

TÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 44
(Símbolos)

1. Constituem símbolos da Universidade Lúrio o emblema, a bandeira e o hino, aprovados pelo Conselho Universitário.
2. A descrição do emblema e da bandeira da Universidade Lúrio consta de regulamento próprio que definirá também as regras do respectivo uso.

Artigo 45
(Sigla)

A Universidade Lúrio usa a sigla UniLúrio.